



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 2.054/2013-PMM**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA  
ALÍQUOTA DO ISSQN PARA AS  
EMPRESAS DE TRANSPORTE  
COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a redução do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de 5% (cinco por cento), para 3% (três por cento) para as empresas de transporte coletivo público municipal de passageiros, para uso exclusivo nesta atividade, na forma e nas condições estabelecidas na legislação.

**Parágrafo único.** A condição para redução da alíquota do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidíveis sobre os serviços de transporte de natureza municipal é de que estejam cumprido suas obrigações tributárias junto ao fisco municipal.

**Art. 2º** A renúncia fiscal prevista no artigo 1º será compensada com o aumento da arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza) advinda da implantação da NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data da sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 27 de junho de 2013.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**